

RESOLUÇÃO CEPE Nº 0039/2010

Aprova o Regimento do Programa de Pós-Graduação *Stricto sensu* em Ciência da Informação, Mestrado Acadêmico.

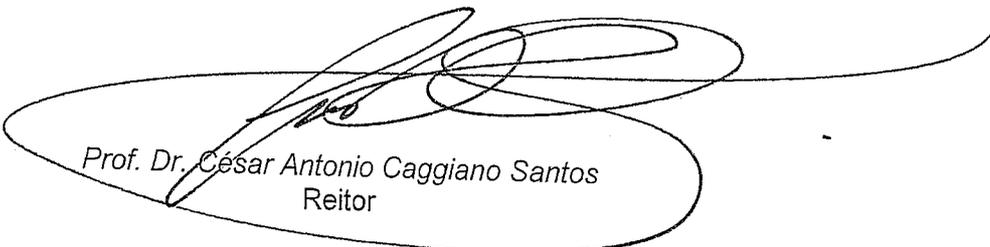
CONSIDERANDO a solicitação do Departamento de Ciência da Informação, conforme processo nº 28690/2009;

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO, aprovou e eu, Reitor, sanciono a seguinte Resolução:

Art. 1º Fica aprovado o Regimento do Programa de Pós-Graduação *Stricto sensu* em Ciência da Informação, Mestrado Acadêmico, conforme anexo, parte integrante desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA, 08 de junho de 2010.


Prof. Dr. César Antonio Caggiano Santos
Reitor



REGIMENTO DO PPROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO *STRICTO SENSU* EM
CIÊNCIA DA INFORMAÇÃO (Mestrado Acadêmico)

TÍTULO I
OBJETIVOS

- Art. 1º O Programa de Pós-Graduação *Stricto sensu* em Ciência da Informação tem por objetivos:
- I. capacitar para o exercício da docência em Ciência da Informação;
 - II. formar pesquisadores qualificados para a condução de investigações no âmbito da Ciência da Informação;
 - III. expandir competências concernentes a organização, acesso e uso da informação;
 - IV. aprofundar conhecimentos e ampliar perspectivas nos novos cenários e espaços da sociedade da informação e do conhecimento;
 - V. estimular a reflexão teórico/prática da área;
 - VI. agregar novos conhecimentos e habilidades, contextualizados no espaço científico, tecnológico e social.

TÍTULO II
ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DO Programa

- Art. 2º A estrutura administrativa do Programa de Pós-Graduação *Stricto sensu* em Ciência da Informação, será exercida por:
- I. Comissão Coordenadora;
 - II. Coordenador e Vice-Coordenador
- Art. 3º As atividades do Programa serão Coordenadas por uma Comissão Coordenadora constituída por:
- I. até 3 (três) docentes doutores por Departamento proponente que atuem ministrando aulas, orientando e com produção intelectual vinculada ao Programa, sendo que este número deverá ser proporcional ao número de docentes que tenham as referidas atribuições, ficando garantida a participação de pelo menos 1 (um) docente por Departamento proponente;
 - II. 1 (um) docente doutor por Departamento vinculado ao Programa que atue ministrando aulas, orientando e com produção intelectual na área do Programa, em ordem decrescente de carga horária de participação, totalizando no máximo o número da representação do(s) Departamento(s) proponente(s);
 - III. 1 (um) representante discente, eleito por seus pares, para mandato de 1 (um) ano, permitida 01 (uma) recondução.
- Art. 4º O Coordenador e o Vice-Coordenador serão eleitos pelos membros da Comissão Coordenadora do Programa, dentre os representantes do(s) Departamento(s) proponente(s) e nomeados por portaria do Reitor.
- § 1º Será de 3 (três) anos o mandato dos membros das Comissões Coordenadoras de Programa, podendo os mesmos ser reconduzidos por mais um mandato.



§ 2º O Coordenador será substituído em todos os seus impedimentos pelo Vice-Coordenador.

Art. 5º Os demais membros da Comissão Coordenadora do Programa serão indicados pelos respectivos Departamentos participantes do Programa.

Parágrafo único. Cada Departamento participante do Programa terá direito a 1 (um) representante na Comissão Coordenadora, indicado na forma regimental.

Art. 6º A Comissão Coordenadora do Programa será presidida pelo Coordenador.

Parágrafo único. As decisões da Comissão serão tomadas por maioria simples.

Art. 7º São atribuições da Comissão Coordenadora do Programa:

- I. Dirigir e coordenar as atividades de ensino e pesquisa do Programa;
- II. Estabelecer normas para o funcionamento do Programa;
- III. Assessorar o Coordenador no que for necessário para o bom funcionamento do Programa, levando-se em conta aspectos didáticos, científicos e administrativos;
- IV. Julgar os recursos às decisões do Coordenador;
- V. Propor novos docentes e orientadores para credenciamento junto ao Programa;
- VI. Estabelecer regras para credenciamento e descredenciamento de docentes e orientadores.
- VII. Propor o descredenciamento de docentes e orientadores;
- VIII. Homologar ementas e carga horária das disciplinas propostas pelos membros permanentes do corpo docente;
- IX. Aprovar a relação dos docentes responsáveis pelas disciplinas do Programa;
- X. Homologar os planos de estudo e pesquisa dos pós-graduandos;
- XI. Deliberar sobre processos de seleção e transferência de alunos,
- XII. Deliberar sobre o aproveitamento e revalidação de créditos obtidos em outros programas de pós-graduação stricto sensu;
- XIII. Atribuir créditos por outras atividades realizadas que sejam compatíveis com os planos de trabalho dos alunos,
- XIV. Deliberar sobre dispensa de disciplinas, trancamento de matrícula, desligamento e readmissão de alunos e assuntos correlatos;
- XV. Designar os componentes das Bancas Examinadoras dos Exames de Qualificação e das Dissertações, mediante consulta aos Orientadores;
- XVI. Aprovar o encaminhamento das Dissertações para as Bancas Examinadoras;
- XVII. Homologar os resultados das bancas de Dissertação;
- XVIII. Aprovar o orçamento do Programa;
- XIX. Aprovar convênios entre o Programa e outras entidades.

Art. 8º São atribuições do Coordenador do Programa:

- I. Coordenar e dirigir todas as atividades administrativas, de ensino, de pesquisa e extensão do Programa, executando e fazendo executar as disposições estatutárias e regimentais e as determinações da Comissão;
- II. Elaborar o projeto de orçamento para o Programa, encaminhar pedidos de auxílio e executar os orçamentos de auxílios recebidos;
- III. Apresentar anualmente ao Departamento de Ciência da Informação relatório sobre as atividades administrativas, de ensino e de pesquisa do Programa;



- IV. Delegar competências, quando necessário, visando o bom andamento do Programa;
- V. Representar o Programa dentro e fora da Universidade;
- VI. Articular-se com a Pró-Reitoria encarregada dos assuntos de pós-graduação, para acompanhamento, execução e avaliação das atividades do Programa;
- VII. Tomar decisões "ad-referendum" da Comissão em situações de emergência.

TÍTULO III ESTRUTURA CURRICULAR

- Art. 9º. A estrutura curricular do Programa será agrupada em disciplinas e em trabalhos de dissertação, com carga horária expressa em créditos.
- Art. 10. O currículo do Programa será composto por um conjunto de disciplinas obrigatórias e optativas caracterizadas pelo código, denominação, carga horária, número de créditos, ementa, bibliografia e docente responsável.
- Art. 11. Além das disciplinas a estrutura curricular deverá prever a elaboração de Dissertação que demonstre domínio do objeto de estudo, de acordo com o disposto no título VI deste regimento.

TÍTULO IV CORPO DOCENTE Capítulo I

- Art. 12. O corpo docente do Programa será constituído por professores permanentes, colaboradores e visitantes, de acordo com o Regulamento dos Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da UEL.
 - § 1º Professores permanentes serão considerados aqueles que ministram disciplinas, orientam estudantes e tenham produção científica ou técnica em consonância com a linha de pesquisa do Programa.
 - § 2º Professores colaboradores serão considerados aqueles que contribuem para o Programa de forma complementar ou eventual, ministrando disciplinas ou orientando Dissertação.
 - § 3º Professores visitantes serão considerados aqueles vinculados ou não a outras instituições e que contribuem no Programa por período determinado.
- Art. 13. O corpo docente do Programa será constituído por Doutores com produção compatível com a temática do Programa.
- Art. 14. O credenciamento dos docentes no Programa será feito pela Comissão Coordenadora do Programa e referendado pelo Colegiado dos Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu*.



- § 1º Para o seu credenciamento e durante o seu vínculo com o programa:
- I. os professores permanentes devem ser autores de projeto de pesquisa vinculado a uma das linhas de pesquisa do Programa, aprovado via PROPPG/UEL ou por agência de fomento estadual ou nacional;
 - II. os professores permanentes devem ter produção científica compatível com os critérios da CAPES;
- § 2º Durante o seu vínculo com o Programa:
- I. os professores permanentes serão responsáveis por disciplinas e por orientação de alunos;
 - II. os professores colaboradores devem ofertar disciplina e orientar alunos a critério da Comissão Coordenadora;
 - III. os professores permanentes devem orientar anualmente pelo menos 1 aluno de iniciação científica com publicação em Encontro Anual de Iniciação Científica.
- § 3º A Comissão Coordenadora realizará avaliação interna trienal para o recredenciamento de todo o corpo docente do programa com base nos critérios descritos no Art. 14, § 1º do presente regimento. O não cumprimento dos critérios ocasionará o descredenciamento do docente, sob decisão da Comissão Coordenadora.

Capítulo II Orientador

- Art. 15. O orientador, com o título de Doutor, supervisionará os estudos, as pesquisas e as outras atividades relacionadas à elaboração e à defesa da Dissertação do candidato ao título de Mestre.
- § 1º O orientador deverá ser credenciado no Programa.
- § 2º Em casos excepcionais, recomendados pela Comissão Coordenadora do Programa, e homologado pela Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação, poderá ser indicado um co-orientador.
- § 3º O orientador que se ausentar da Instituição por um período igual ou superior a 6 (seis) meses deverá ser substituído ou indicar um co-orientador.
- § 4º O orientador poderá ter até 5 (cinco) orientandos.
- Art. 16. Além das atividades previstas no artigo anterior, competirá ao orientador:
- I. orientar matrículas, supervisionar estudos, pesquisas e outras atividades relacionadas às atividades acadêmicas do orientando;
 - II. indicar, para aprovação da Comissão Coordenadora do Programa, a Banca Examinadora do Exame de Qualificação e de Defesa de Dissertação do estudante;



TÍTULO V
CORPO DISCENTE
Capítulo I
Inscrição

Art. 17. Poderão candidatar-se ao programa, portadores de diplomas de curso superior na modalidade licenciatura ou bacharelado, reconhecidos pelo MEC, com interesse no desenvolvimento de pesquisas na área.

Parágrafo único. No ato da inscrição o candidato deverá apresentar os seguintes documentos:

- I. diploma ou certificado de conclusão de curso de graduação;
- II. histórico escolar (da graduação);
- III. *curriculum vitae* documentado (anexar comprovantes);
- IV. proposta de trabalho de pesquisa a ser desenvolvido;
- V. requerimento de inscrição;
- VI. comprovante do recolhimento da taxa de inscrição.

Capítulo II
Seleção

Art. 18. Os candidatos ao Programa serão selecionados pelos membros docentes indicados pela Comissão Coordenadora.

§ 1º Os critérios para seleção dos alunos poderão ser os seguintes:

- I. prova escrita (eliminatória);
- II. análise do *curriculum vitae*;
- III. análise do histórico escolar da graduação;
- IV. análise da proposta a ser desenvolvida como pesquisa;
- V. entrevista;
- VI. prova em língua estrangeira.

§ 2º As vagas serão ofertadas de acordo com a disponibilidade de orientadores, respeitado o limite especificado no art. 15, parágrafo 4.

§ 3º O candidato ao ingresso no programa mediante transferência será submetido ao processo de seleção conforme os critérios do parágrafo primeiro.

Capítulo III
Matrícula

Art. 19. Terão direito à matrícula os candidatos inscritos que forem aprovados e classificados no processo de seleção, desde que não seja ultrapassado o número de vagas ofertadas, e que comprovem a conclusão do curso de graduação.

Art. 20. No ato da matrícula os estudantes selecionados deverão apresentar a documentação exigida conforme estabelecida em edital publicado pela PROPPG, em conformidade com as normas editadas pelo Conselho Nacional de Educação.

- Art. 21. O estudante da pós-graduação deverá efetuar a matrícula regularmente, em cada semestre letivo, nas épocas e prazos fixados, em todas as fases de estudos, até a obtenção do título de Mestre.
- § 1º O estudante deverá estar matriculado em Dissertação desde o seu ingresso no programa.
- § 2º O estudante que não efetuar a matrícula dentro do prazo estabelecido no Calendário de Atividades de Pós-Graduação, poderá fazê-lo, num prazo de 15 (quinze) dias a contar do encerramento da matrícula, mediante o pagamento de multa fixado pelo Conselho de Administração.
- § 3º O não cumprimento dos prazos estipulados no § 2º deste artigo implicará no desligamento automático do estudante do Programa.
- Art. 22. Para renovação da matrícula, que se dará semestralmente, serão exigidos:
- I. formulário de matrícula devidamente preenchido, vistado pelo orientador;
 - II. avaliação do orientador.
- Art. 23 Os estudantes matriculados serão classificados como regular e especial de acordo com o Regulamento dos Programas de Pós-Graduação *Stricto sensu*:
- estudante regular:** aprovado no exame de seleção, matriculado no Programa em obediência a todos os requisitos necessários à obtenção do diploma correspondente;
- estudante especial:** matriculado em disciplinas isoladas do Programa de Pós-Graduação em Ciência da Informação, Mestrado Acadêmico, definidas pela Coordenação do Programa e ouvido o docente responsável pela disciplina antes do período de inscrição e divulgadas com antecedência pela PROPPG.
- Art. 24. Estudantes matriculados em Programas de Pós-Graduação *Stricto sensu* de outras Instituições, devidamente reconhecidos pela CAPES, poderão cursar disciplinas como estudante especial no Programa, desde que sejam autorizados pelo docente responsável da disciplina e pelo Coordenador do Programa e atendam aos seguintes procedimentos:
- I. preenchimento do requerimento fornecido pela PROPPG;
 - II. apresentação do comprovante de matrícula da Instituição de origem;
 - III. apresentação de uma carta do orientador recomendando a realização da disciplina;
 - IV. apresentação de diploma de graduação ou equivalente, histórico escolar e curriculum vitae
- § 1º. O estudante especial, atendendo aos procedimentos do Caput desse artigo, poderá cursar até 50% (cinquenta por cento) dos créditos em disciplinas exigidos pelo Programa.
- § 2º. O estudante matriculado nessas condições e que pretenda passar a estudante regular, terá de submeter-se a processo de seleção e cumprir todas as exigências a que estão sujeitos os estudantes regulares, não sendo contado o período letivo cumprido como estudante especial, no cômputo do tempo máximo para conclusão do Programa, previsto no artigo 28 desse regimento.
- Art. 25. O estudante matriculado no Programa de Pós-Graduação *Stricto sensu* em Ciência da Informação, poderá, mediante pedido justificado e aprovado pela



Comissão Coordenadora, solicitar trancamento de matrícula desde que não esteja matriculado no primeiro período do Curso e não o requeira após ter decorrido 2/3 do período letivo em andamento.

§ 1º Não será permitido o trancamento de matrícula em disciplina.

§ 2º O trancamento de matrícula só poderá ser deferido, por uma única vez, não sendo este tempo computado no prazo previsto no artigo 28 deste regimento.

Art. 26. O estudante poderá solicitar junto à PROPPG, a qualquer tempo, o cancelamento de matrícula no Programa, cujo pedido será enviado à Coordenação do Programa para conhecimento.

Art. 27. O estudante poderá solicitar o cancelamento de disciplina na PROPPG, mediante comunicado prévio à Coordenação do Programa, com a ciência do orientador, dentro do prazo fixado no Calendário da Pós-Graduação e desde que não tenha sido ministrado 50% da carga horária total da disciplina.

TÍTULO VI NORMAS ACADÊMICAS

Capítulo I Prazos

Art. 28. O Programa compreendendo a defesa da Dissertação, não poderá ser concluído em prazo inferior a 2 (dois) nem superior a 4 (quatro) períodos letivos; conforme o Regulamento dos Programas de Pós-Graduação *Stricto sensu* da UEL.

§ 1º Os tempos máximos de que trata o caput deste artigo poderão ser prorrogados em até 2 (dois) períodos, por solicitação justificada do estudante, ouvido o orientador e a Coordenação do Programa, mediante aprovação do Colegiado dos Programas de Pós-Graduação *Stricto sensu*.

§ 2º Os períodos de prorrogação serão definidos pela Coordenação do Programa e aprovados pelo Colegiado dos Programas de Pós-Graduação *Stricto sensu*.

§ 3º O estudante que estiver em período de prorrogação não poderá trancar matrícula.

Art. 29. Os tempos máximo e mínimo referidos no artigo 28 do presente Regimento serão contados a partir do período letivo da primeira matrícula como estudante regular no Programa.

Parágrafo único. O aluno será desligado do Programa se não obtiver o título de Mestre em até 6 (seis) períodos letivos.

Art. 30. O estudante desligado do Programa por perda de prazo e que desejar a ele retornar deverá submeter-se a novo processo de seleção.

Parágrafo único. Caso aprovado, será considerado estudante novo e conseqüentemente deverá cumprir todas as exigências a que estão sujeitos os demais estudantes ingressantes.



- Art. 31. O desligamento do Programa ocorrerá por:
- I. um semestre sem matrícula regular no Programa;
 - II. não cumprimento dos prazos regimentais;
 - III. abandono do Programa mediante comunicado do Orientador ou da Comissão Coordenadora do Programa;
 - IV. reprovação em 3 (três) ou mais disciplinas;
 - V. reprovação em Exame de Proficiência em Língua Estrangeira por 2 (duas) vezes;
 - VI. reprovação em Exame de Qualificação por 2 (duas) vezes;
 - VII. reprovação na defesa da Dissertação;
 - VIII. conclusão do Mestrado.

Capítulo II Frequência

- Art. 32. A frequência às atividades didáticas oficiais e programadas constituirá aspecto obrigatório na verificação do rendimento acadêmico.

Parágrafo único. O crédito só será concedido ao estudante que, satisfeitas as demais exigências, tiver um mínimo de 75% (setenta e cinco por cento) de frequência às aulas dadas em cada disciplina, vedado o abono de faltas.

Capítulo III Créditos

- Art. 33. O crédito-aula de Pós-Graduação corresponde a 15 (quinze) horas-aula;

Parágrafo único. O número de créditos a ser distribuído em disciplinas fixado na estrutura curricular deverá respeitar a exigência mínima de 24 (vinte e quatro) créditos, exceto os créditos atribuídos à Dissertação.

- Art. 34. Créditos obtidos em disciplinas, na condição de estudante especial na UEL, poderão ser aceitos após avaliação e aprovação da Comissão Coordenadora do Programa.

- Art. 35. O Programa poderá aproveitar créditos de disciplinas de pós-graduação e/ou atividades nas seguintes condições:

- I. Disciplina cursada em Programas *Stricto sensu* com validade nacional de outras Instituições ou da UEL, ou Internacional, após aprovação da Comissão Coordenadora do Programa, mediante:
 - a) equivalência de disciplina: o Coordenador deverá indicar a(s) disciplina(s) existente(s) na grade curricular do Programa, que possua conteúdo programático equivalente;
 - b) convalidação de créditos: o Coordenador deverá definir o número de créditos a serem convalidados e se os mesmos serão aproveitados para integralização dos créditos exigidos em disciplinas não obrigatórias.
- II. Disciplina cursada em outros Programas de Pós-Graduação *Stricto sensu* da Instituição, por estudantes regularmente matriculados, conforme artigo 35, terão as disciplinas incluídas no histórico escolar do curso em que está matriculado e os créditos computados para integralização de disciplinas não



obrigatórias, desde que expresso pela Coordenação do Programa no requerimento de matrícula ou boletim de inclusão.

III. Trabalhos completos, sob orientação, apresentados em eventos nacionais ou internacionais e publicados nos anais do evento e/ou artigos publicados em periódicos arbitrados, mediante análise e aprovação da Comissão Coordenadora do Programa e do Orientador do trabalho.

Capítulo IV Avaliação

- Art. 36 O aproveitamento em disciplinas será avaliado por meio de provas e/ou trabalhos escolares de acordo com a programação do professor responsável.
- Art. 37. Além da frequência mínima às aulas, para ser aprovado em uma disciplina o estudante deverá obter média final igual ou superior a 7,0 (sete).

Capítulo V Títulos

- Art. 38. Cumpridas as demais exigências regimentais, são condições para que o estudante requeira a concessão do título de Mestre:
- I. completar o número de créditos exigidos pelo Programa em disciplinas e atividades acadêmicas;
 - II. ser aprovado no exame de qualificação;
 - III. comprovar proficiência de leitura em língua inglesa;
 - IV. ter no mínimo um trabalho publicado ou aceito para publicação durante o programa;
 - V. elaborar, apresentar e ter aprovada a Dissertação.

Seção I Proficiência em Língua Estrangeira

- Art. 39. Será exigido que o estudante do Programa comprove o conhecimento, em grau suficiente para leitura e interpretação de língua inglesa.

Parágrafo único. Comprovante de proficiência em língua inglesa chancelado por instituições oficiais e aceito pela Comissão Coordenadora. Esse item é opcional; candidatos que não apresentarem esse item na matrícula deverão ser aprovados na prova de proficiência de língua inglesa ofertada pelo programa.

- Art. 40. Caberá ao estudante requerer, respeitando os prazos previstos no calendário da pós-graduação *stricto sensu*, e submeter-se ao Exame de Proficiência em Língua Estrangeira até 2 (dois) períodos letivos após o ingresso no Programa.
- Art. 41. O resultado do Exame de Proficiência em língua inglesa será de aprovação ou reprovação.



Parágrafo único. O estudante reprovado no Exame de Proficiência em Língua Inglesa, deverá submeter-se a novo exame, no semestre subsequente.

Seção II Exame de Qualificação

- Art. 42. O Exame de Qualificação deverá ser requerido pelo estudante após aprovação no exame de proficiência e integralização dos créditos exigidos pelo Programa, e defendido perante uma Banca Examinadora, constituída de três membros titulares e dois suplentes, com titulação mínima de doutor participante obrigatoriamente o orientador.
- I. O resultado do exame será de aprovação ou reprovação.
 - II. será permitida apenas 1 (uma) repetição do exame de qualificação, num prazo nunca superior a 1 (um) período letivo.

Parágrafo único. O aluno será considerado aprovado ou reprovado, conforme decisão da maioria dos membros participantes da Banca Examinadora de Qualificação.

TÍTULO VII NORMAS PARA A DEFESA DE DISSERTAÇÃO

Capítulo I Apresentação da Dissertação

- Art. 43. Para a defesa da Dissertação, o estudante deverá ter integralizado todos os créditos exigidos pelo Programa, ter sido aprovado no Exame de Proficiência em Língua Inglesa e no Exame de Qualificação. E no caso de alunos bolsistas da Fundação Capes, o cumprimento de 2 (dois) créditos adicionais em Estágio de Docência na Graduação.
- § 1º A Dissertação deverá atender as normas de apresentação recomendadas pela Coordenação do Programa.
- § 2º Na entrega da Dissertação para defesa o estudante deverá estar regularmente matriculado no Programa.
- Art. 44. Caberá ao Coordenador do Programa, juntamente com o orientador, a indicação dos componentes da Banca Examinadora e seus suplentes.
- § 1º Os componentes da Banca Examinadora e seus suplentes serão nomeados por portaria da PROPPG.
- § 2º Na hipótese de qualquer um dos membros não ser nomeado, o processo retornará à Coordenação do Programa para nova indicação.
- Art. 45. A Banca Examinadora da Dissertação será composta no mínimo, por 3 (três) membros titulares, portadores do título de Doutor, dentre eles o orientador e um membro externo ao Programa.
- § 1º Excepcionalmente, existindo um co-orientador indicado nos termos do Regulamento dos Cursos de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da UEL, este



poderá substituir o orientador, na Banca Examinadora, desde que possua o título de Doutor.

- § 2º Serão designados, ainda, 2 (dois) suplentes para cobrirem as eventuais faltas dos titulares, sendo que um dos suplentes não poderá pertencer ao corpo docente do Programa.
- § 3º A presidência será exercida pelo orientador ou seu substituto.
- § 4º Na falta ou impedimento do orientador ou do co-orientador, quando houver, a PROPPG nomeará um substituto indicado pela Comissão Coordenadora do Programa.

Capítulo II Defesa da Dissertação

Art. 46. Após a nomeação da Banca Examinadora pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação, a Coordenação do Programa fixará a data da defesa, que deverá ocorrer num prazo máximo de 60 (sessenta) dias, comunicando a data à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação, providenciando a comunicação e a remessa dos exemplares da Dissertação aos examinadores com antecedência mínima de 30 dias.

Parágrafo único. A defesa só poderá ser cancelada no caso de impedimento do estudante, desde que justificado ao Coordenador do Programa.

Art. 47. A defesa será oral e pública e a Banca arguirá o candidato após a exposição dispondo para tanto, cada examinador do prazo de até 30 (trinta) minutos sendo o orientador o último a arguir.

§ 1º O candidato terá 30 (trinta) minutos para responder a cada um dos examinadores;

§ 2º Havendo concordância entre examinador e candidato, poderá estabelecer-se a forma de diálogo, caso em que o tempo será de 1 (uma) hora.

Capítulo III Julgamento

Art. 48. O julgamento será expresso pela banca como aprovado ou reprovado pela maioria dos seus membros.

Art. 49. Havendo alterações a serem feitas na Dissertação por sugestão da Banca, o candidato aprovado terá o prazo de 30 (trinta) dias para encaminhá-las, vistas pelo orientador, ao Coordenador do Programa.

Parágrafo único. Somente após a autorização, por escrito, do Coordenador do Programa comprovando que as exigências do caput do presente artigo foram cumpridas à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação é que o candidato aprovado terá reconhecidos os direitos inerentes ao título obtido e conferido o respectivo diploma.



- Art. 50. Em caso de reprovação no exame de arguição da Dissertação, a Banca deverá explicitar o ocorrido na ata do exame, considerando reprovado o candidato.
- Art. 51. A ata de defesa da Dissertação será homologada pela Comissão Coordenadora do Programa, se cumpridas as normas regimentais, as recomendações da Banca Examinadora, o depósito da versão final em cópias impressas e eletrônica, e encaminhada à PROPPG.

TÍTULO VIII DISPOSIÇÕES GERAIS

- Art. 52. O aluno deverá se matricular em Dissertação desde o primeiro semestre do Programa.
- § 1º Não será aceito cancelamento ou inclusão do trabalho de Dissertação no decorrer do período letivo.
- § 2º Para a entrega da Dissertação o aluno deverá estar regularmente matriculado no Programa.
- Art. 53. Será obrigatória a apresentação prévia do projeto de dissertação por parte do aluno à Comissão Coordenadora do Programa, até 6 (seis) meses após o seu ingresso. Caberá a esta Comissão, juntamente com o Orientador o acompanhamento semestral do desenvolvimento do projeto apresentado.
- Art. 54. O número de vagas para cada oferta será definido anualmente pela Comissão Coordenadora do Programa, publicizado em edital específico.
- Art. 55. Quaisquer documentos, incluindo correspondências, formulários, relatórios, provas e materiais pertinentes, ficarão a cargo da Secretaria do Programa.
- Art. 56. Os documentos referentes à vida acadêmica dos alunos só poderão ser expedidos pela Coordenadoria de Pesquisa e Pós-Graduação mediante solicitação do interessado.
- Art. 57. Caberá à Comissão Coordenadora do programa decidir sobre os casos omissos e os recursos interpostos em decorrência da aplicação do presente Regimento.
